
REGIMENTO

DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sumário

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	1
CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO	1
CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA	2
CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA.....	4
CAPÍTULO IV - SECRETARIA.....	5
CAPÍTULO V - NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VI - TRABALHOS DO CONSELHO	9
ART. 15. AS REUNIÕES DO CONSELHO CONSTARÃO DE DUAS PARTES:.....	9
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Administração é o órgão de administração e finanças da Universidade, em matéria administrativa.

Art. 2º O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

- I. Reitor, como presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Diretor do Centro de Letras e Ciências Humanas;
- IV. Diretor do Centro de Ciências Biológicas;
- V. Diretor do Centro de Ciências Exatas;
- VI. Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- VII. Diretor do Centro de Ciências da Saúde;
- VIII. Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes;
- IX. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- X. Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo;
- XI. Diretor do Centro de Educação Física e Esporte;
- XII. Pró-Reitor de Graduação;
- XIII. Pró-Reitor de Pesquisa e pós-graduação;
- XIV. Pró-Reitor de Extensão;
- XV. Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- XVI. Pró-Reitor de Recursos Humanos;
- XVII. Pró-Reitor de Planejamento;
- XVIII. representantes discentes, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes;
- XIX. representantes dos servidores técnico-administrativos, com percentual de quinze por cento (15%) do número dos membros, sendo no mínimo em número de dois (2) os representantes.

Parágrafo único. Os Pró-Reitores não terão direito a voto e não serão computados para efeito de quórum nas reuniões, bem como para o estabelecimento das representações dos discentes e técnico- administrativos do Conselho de Administração.

Art. 3º Os representantes a que se referem os incisos XVIII e XIX , no art 2º serão indicados pelos integrantes das respectivas classes, observado o disposto no art. 105 do regimento geral.

Art. 4º Afora os mandatos do Reitor, do Vice-reitor e dos Diretores de Centro estabelecidos no Estatuto, na forma da lei, os mandatos dos representantes dos discentes é de um ano e o mandato dos representantes dos técnicos administrativos será de dois anos.

Art. 5º Os representantes mencionados nos incisos III a XI e XVIII a XIX terão, cada qual, um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem nas respectivas faltas ou na vacância de acordo com o Estatuto da UEL.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Art. 6º Nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, é da competência do Conselho de Administração:

- I. exercer a orientação administrativa de toda a Universidade;
- II. Estabelecer critérios e instrumentos para as contratações de docentes e técnicos administrativos no âmbito da Universidade;
- III. Aprovar as contratações de docentes e técnicos administrativos no âmbito da Universidade;
- IV. aprovar convênios e termos aditivos firmados entre a Universidade e outras instituições, observado o parágrafo único do Art. 1º do Estatuto;

- V. emitir parecer sobre a criação, extinção, fusão, ampliação e desdobramento de atividades pedagógicas, assim como de cursos de graduação, pós-graduação e extensão
- VI. emitir parecer sobre a criação, extinção, agregação e ampliação de Centros ou Departamentos, bem como a concessão de funções gratificadas e cargos comissionados.
- VII. propor o orçamento geral da Universidade ao Conselho Universitário;
- VIII. deliberar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade externa, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. deliberar quanto ao aspecto administrativo e financeiro sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgãos da Universidade;
- X. deliberar sobre a transferência e relotação de docentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. emitir parecer sobre número e valor de bolsas de estudos e afins,
- XII. deliberar sobre afastamento remunerado;
- XIII. deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;
- XIV. autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a cessão e arrendamento de tais bens;
- XV. emitir parecer sobre a alienação de bens imóveis;
- XVI. fixar os valores de contribuições e emolumentos;
- XVII. propor ao Conselho Universitário plano de cargos e salários da Universidade;
- XVIII. instituir prêmios pecuniários;
- XIX. elaborar o regulamento dos servidores da Universidade, para apreciação pelo Conselho Universitário;
- XX. aprovar normas para concurso público de servidores técnico-administrativos;
- XXI. emitir parecer sobre o número de vagas para cada curso de graduação e pós-graduação;
- XXII. avaliar as atividades financeiras e administrativas da Universidade;

- XXIII. emitir parecer sobre oferta de cursos de graduação e de pós-graduação fora da sede da Universidade;
- XXIV. julgar os recursos e vetos a ele encaminhados;
- XXV. prestar contas das atividades financeiras ao Conselho Universitário.
- XXVI. Apreciar os regimentos internos dos órgãos suplementares, dos órgãos de apoio, dos Centros de Estudos, Departamentos e da Reitoria
- XXVII. Aprovar anualmente o plano de trabalho e relatório dos órgãos Suplementares e de Apoio, de acordo com regulamentação específica do Conselho de Administração;
- XXVIII. Deliberar sobre a realização de processos de seleção interno e externo, segundo proposta da Comissão Permanente de Seleção;
- XXIX. Aprovar o projeto pedagógico dos cursos de graduação no que tange aos aspectos administrativos e financeiros;
- XXX. Aprovar a regulamentação do regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXXI. Estabelecer normas e regulamentar a licença sabática, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- XXXII. Regulamentar a admissão de professores e outros profissionais de reconhecida competência para colaborar nas atividades universitárias;
- XXXIII. Regulamentar sobre a produção, porte, guarda ou uso de bebida alcóolica no âmbito da Universidade, para as atividades acadêmicas;
- XXXIV. Propor, com a concordância da maioria simples, assuntos ou processos para a pauta do Conselho de Administração;
- XXXV. Apreciar os relatórios da Comissão de Auditoria Interna, encaminhando-o ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO III - PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Conselho de Administração será presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo Diretor de Centro de Estudos mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 8^o. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados;
- II. dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- III. proceder a distribuição dos processos aos respectivos relatores designados;
- IV. nomear os membros das Comissões Especiais do Conselho;
- V. zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho,
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. exercer o direito de veto, na conformidade do previsto no Estatuto da Universidade;

CAPÍTULO IV - SECRETARIA

Art. 9^o. A Secretaria do Conselho de Administração ficará a cargo do Secretário Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade, ao qual compete:

- I. preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II. convocar sessões do Conselho, conforme indicação do Reitor;
- III. convocar os membros das Câmaras e das Comissões Especiais por solicitação de seus respectivos presidentes;
- IV. secretariar as sessões do Conselho;
- V. lavrar atas das reuniões do Conselho;
- VI. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VII. guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros,
- VIII. Acompanhar os prazos e tramitação dos processos.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um secretário “ad doc”

CAPÍTULO V - NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 10. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões terão caráter deliberativo devendo constar na convocação, explicitamente, se ordinária ou extraordinária.

§ 2º Entende-se por deliberativa a reunião ordinária ou extraordinária, onde só terão direito a voz e voto os Conselheiros.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente por convocação do Reitor.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Reitor ou por dois terços (2/3) dos Conselheiros.

§ 5º Às reuniões do Conselho poderão comparecer, quando convocados, docentes, alunos, membros do corpo Técnico-Administrativo, ou mesmo pessoas não pertencentes ao quadro da Instituição, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes. Após o uso da palavra nada mais havendo a acrescentar, o membro não nato do Conselho de Administração se retirará da reunião para que possa haver a deliberação.

Art. 11. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão ou do motivo que provocou a convocação.

§ 1º A antecedência de setenta e duas (72) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º A convocação de sessão extraordinária por dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Administração será requerida ao Reitor, que a determinará nos termos deste artigo.

§ 3º Na hipótese do Reitor, decorridas as setenta e duas (72) horas da apresentação do requerimento de reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação.

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Conselho de Administração é preferencial a qualquer atividade universitária.

§ 1º O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente nomeado e fazer a necessária comunicação à Secretaria, com a antecedência mínima de doze (12) horas.

§ 2º O membro titular do Conselho ou o seu respectivo suplente que deixar de comparecer à reunião deverá justificar-se por correspondência impressa ou eletrônica, encaminhando-o à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, após a reunião do Conselho.

~~Art. 13. O membro do Conselho de Administração perderá o mandato nos seguintes casos:~~

~~I. quando faltar, sem causa justificada, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas;~~

~~II. quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.~~

~~Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se de membro nato do Conselho em decorrência de exercício de cargo executivo,~~

~~o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do Conselho constituirá causa bastante.~~

Art. 13. O membro do Conselho de Administração perderá o mandato nos seguintes casos: (redação alterada pela Resolução CU 063/2017)

- I. Quando faltar, sem causa justificada, a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, excetuando-se as reuniões de caráter solene, no mesmo órgão ou câmara, durante o período de suas designações;
- II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize para o seu exercício.

§ 1º Por causa justificada entenda-se :

- a) Afastamento com determinação médica, mediante atestado, na forma da legislação pertinente;
- b) Afastamento por licenças legalmente concedidas, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, tratando-se inclusive de membro nato do órgão superior deliberativo, em decorrência do exercício de cargo executivo, o seu desligamento dependerá de destituição da função, para o que a ausência reiterada às reuniões do órgão superior deliberativo constituirá causa bastante.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

§ 2º Não se realizando a reunião por falta de quórum, será convocada outra, havendo entre a data desta e da anterior o intervalo de setenta e duas (72) horas, salvo o disposto no § 1º do artigo 11.

CAPÍTULO VI - TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 15. As reuniões do Conselho constarão de duas partes:

- I. expediente, destinado à discussão e votação da ata, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos Conselheiros, comunicações dos Conselheiros e apresentação de projetos de resolução;
- II. ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

Art. 16. Terminado o expediente, o Presidente lerá o assunto da ordem do dia, iniciando a discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação, salvo se algum Conselheiro requerer preferência e esta for concedida pelo Conselho.

Art. 17. O Presidente determinará a entrega dos processos aos relatores, que lerão seus pareceres e, em seguida, o Presidente submeterá a matéria em discussão.

Art. 18. O processo da discussão se dará da seguinte forma:

- I. qualquer Conselheiro poderá requerer ao plenário vista motivada do processo e, conseqüentemente, o adiamento da discussão;
- II. O Presidente do Conselho consultará o plenário para identificar se algum outro conselheiro pretende ter vista do respectivo processo;
- III. qualquer proposta ou emenda deverá ser feita oralmente, salvo assentimento do Conselho no sentido de que se faça por escrito;
- IV. encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de cinco (5) minutos,
- V. Os assuntos para serem retirados de pauta deverão ter aprovação da maioria simples dos conselheiros.

§ 1º O pedido de vista será concedido pelo prazo de setenta e duas (72) horas, que poderá ser reduzido até vinte e quatro (24) horas, por proposta de qualquer Conselheiro, se o plenário, por maioria absoluta, aprovar a urgência da discussão e da votação.

§ 2º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao Conselheiro que já a tenha tido, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Havendo mais de um pedido de vista, a Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores providenciará uma cópia do processo aos demais requerentes, com prazo idêntico e simultâneo ao concedido ao primeiro solicitante.

Art. 19. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista;
- II. qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto e respectivo motivo;
- III. nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro (3º) grau;
- IV. o Presidente votará como membro do Conselho e terá direito a voto de desempate;
- V. excetuada a hipótese do inciso anterior, os Conselheiros terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando pertençam ao Conselho sob dupla condição.

Art. 20. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com problemas pertinentes à Universidade e a sociedade.

Art. 21. A qualquer momento, poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante três (3) minutos.

Art. 22. Do que se passar na sessão o Secretário lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I. a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
- II. nomes dos Conselheiros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;
- IV. discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;
- V. propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução

Art. 24. Na esfera da sua competência, os atos do Conselho de Administração são definitivos, cabendo, recurso ao Conselho Universitário.

Art. 25. A representação dos membros do Conselho é indelegável, salvo nos casos de substituições previstos no Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade.

Art. 26. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste Regimento.

Art. 27. Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% mais um) dos membros do Conselho, e ratificado pelo Conselho Universitário.
